



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 18 de julho de 2022

Ano VI, N° 1371

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 2.958, DE 11 DE JULHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, NA uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a publicação da Lei n° 2.261, de 28 de junho de 2022, no Diário Oficial do Município da mesma data, que instituiu o Programa de Integridade no âmbito do Município de Sobral; e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da norma para orientar o desenvolvimento das políticas municipais de integridade no Município. DECRETA: Art. 1º Fica estabelecida neste Decreto a Política de Integridade aplicável aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Sobral. Art. 2º A Política de Integridade do Poder Executivo do Município de Sobral consiste na integração de mecanismos de gestão, compreendendo: I - o planejamento estratégico; II - o mapeamento e a padronização de processos; III - a gestão de riscos; IV - os controles internos para a prevenção, detecção e saneamento de fragilidades, ineficiências e irregularidades; V - as ações anticorrupção, de prevenção e de combate a fraudes e responsabilização administrativa; VI - a aplicação do Código de Ética do Servidor Público do Município de Sobral; VII - a transparência pública e a comunicação; VIII - a ouvidoria; IX - a prestação de contas dos resultados; e X - as estratégias de monitoramento. Art. 3º O Programa de Integridade, sob a responsabilidade da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), será implantado mediante o cumprimento das seguintes etapas: I - formalização de compromisso pelo Gestor do órgão ou entidade, com a implantação do Programa de Integridade; II - constituição do Comitê de Integridade; III - aplicação de Diagnóstico de Integridade no órgão ou entidade; IV - elaboração do Plano de Integridade; V - análise e validação do Plano de Integridade; VI - implementação do Plano de Integridade; e VII - monitoramento do Plano de Integridade. Parágrafo único. O Programa de Integridade será implantado em todos os órgãos e entidades do município, sob a coordenação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM). Art. 4º Compete a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM): I - orientar a implantação do Programa de Integridade nos órgãos e entidades; II - capacitar os Comitês de Integridade; III - apoiar a aplicar o Diagnóstico de Integridade nos órgãos e entidades; IV - apoiar o órgão ou a entidade na elaboração do Plano de Integridade; V - analisar e validar o Plano de Integridade; e VI - monitorar a implantação do Plano de Integridade. Art. 5º O órgão ou a entidade constituirá formalmente, por meio de portaria, Comitê de Integridade (CI) responsável pela gestão do Programa de Integridade, competindo-lhe, sem prejuízo das demais atribuições legais: I - auxiliar a CGM na aplicação do Diagnóstico de Integridade; II - elaborar, implantar e monitorar o Plano de Integridade; III - indicar as áreas e os servidores responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas, das fragilidades e oportunidades de melhoria identificadas, propostas no Plano de Integridade; IV - coordenar o mapeamento de processos e a implantação da gestão de riscos; V - demandar que os mecanismos e procedimentos de integridade sejam estabelecidos, implantados, mantidos, atualizados e cumpridos; VI - propor medidas para superar eventuais dificuldades na elaboração, implantação e no monitoramento do Plano de Integridade; VII - promover a conscientização dos servidores do órgão ou entidade acerca da relevância de manutenção e monitoramento do Plano de Integridade; e VIII - divulgar as ações e os resultados do Programa de Integridade. Parágrafo único. O Comitê de Integridade deverá ser constituído em até 20 (vinte) dias após a formalização do compromisso do gestor do órgão ou entidade com a implantação do Programa de Integridade. Art. 6º O Comitê de Integridade será composto, no mínimo, pelos representantes das seguintes áreas ou funções: I - gestor máximo; II - coordenadoria administrativa financeira, quando houver; III - membro da rede de ética; IV - assessoria de controle interno e ouvidoria ou equivalente, quando houver; e V - secretário executivo do Comitê de Integridade. §1º O Comitê de Integridade será presidido pelo representante da gestor máximo ou seu substituto legal, que designará um secretário executivo para exercer as competências elencadas neste Decreto e promover o apoio técnico e material necessário ao seu funcionamento. §2º Os membros titulares do Comitê de Integridade terão como suplentes os seus substitutos legais, conforme previsto no regulamento do órgão ou entidade. §3º No caso de omissão do regulamento de que trata o parágrafo anterior, quanto aos substitutos legais, os suplentes serão indicados pelo representante do gestor máximo. §4º Caso algum membro acumule mais de uma das funções descritas no caput deste artigo, o mesmo poderá acumular também tais funções no Comitê de Integridade, no entanto, com direito a apenas 01 (um) voto. §5º O Comitê de Integridade se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por quadrimestre e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que o seu presidente convocar. §6º O Comitê de Integridade poderá elaborar regimento interno para definir suas

normas de funcionamento. Art. 7º Compete ao Presidente do Comitê de Integridade: I - coordenar a implantação do Programa de Integridade no órgão ou entidade; II - convocar e coordenar as reuniões do Comitê de Integridade; III - delegar atribuições aos demais membros do Comitê de Integridade; IV - expedir os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê de Integridade; e V - representar o órgão ou entidade perante a rede de controle interno do Poder Executivo do Município de Sobral. Art. 8º Compete ao Secretário Executivo do Comitê de Integridade: I - preparar a proposta de pauta das reuniões do Comitê de Integridade, fazendo constar as sugestões encaminhadas previamente por seus membros; II - expedir convocação para as reuniões do Comitê de Integridade; III - providenciar a organização do local das reuniões, a infraestrutura necessária e a comunicação aos membros do Comitê de Integridade; IV - elaborar as atas ou notas de reuniões e encaminhá-las aos membros do Comitê de Integridade; V - organizar e arquivar a documentação, de forma a garantir o acesso rápido e seguro às informações; e VI - articular a comunicação do Comitê de Integridade do órgão ou entidade com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM). Art. 9º Para implantação do Programa de Integridade, a CGM acompanhará a aplicação do Diagnóstico de Integridade no órgão ou entidade, com a finalidade de avaliar sua estrutura de controle interno e identificar oportunidades de melhoria e fragilidades que possam impactar no alcance dos seus objetivos institucionais. §1º Serão consideradas "Fragilidades" as situações identificadas pelas assertivas classificadas como "Não Aderente" e "Pouco Aderente", sendo obrigatória a proposição de plano de ação para saná-las; §2º Serão consideradas "Oportunidades de Melhoria" as situações identificadas pelas assertivas classificadas como "Bastante Aderente", sendo facultativa a proposição de plano de ação para implementá-las. Art. 10. O resultado do Diagnóstico de Integridade será apresentado em reunião com a Gestão Superior do órgão ou entidade e indicará o nível de aderência aos mecanismos de gestão que integram o Programa de Integridade. Art. 11. O órgão ou entidade será responsável pela elaboração, implantação e monitoramento do Plano de Integridade, com ações que contemplem a mitigação de riscos decorrentes das fragilidades e das oportunidades de melhoria identificadas. Parágrafo Único. Plano de Integridade é o Plano de Ação para Sanar Fragilidades elaborado a partir do diagnóstico de Integridade. Art. 12. O Plano de Integridade deverá contemplar, no mínimo: I - as fragilidades identificadas no Diagnóstico de Integridade; II - as medidas saneadoras ou de mitigação das fragilidades detectadas; III - o cronograma de execução; IV - os responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas das fragilidades identificadas; e V - os meios de monitoramento. §1º O órgão ou entidade deverá elaborar seu Plano de Integridade em até 60 (sessenta) dias após a validação final do Diagnóstico de Integridade pela CGM. §2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado pela CGM, a pedido do órgão ou da entidade, por até 15 (quinze) dias. §3º O Plano de Integridade será validado pela CGM em até 15 (quinze) dias após a conclusão da elaboração deste pelo órgão ou entidade. §4º Caso haja necessidade de ajustes no Plano de Integridade, os mesmos deverão ser efetuados pelo órgão ou entidade no prazo de até 15 (quinze) dias. §5º Após os ajustes de que trata o parágrafo anterior, a CGM efetuará a validação no prazo de até 05 (cinco) dias. Art. 13. O monitoramento contínuo do Plano de Integridade objetiva: I - acompanhar a implantação das medidas saneadoras ou de mitigação das "Fragilidades" detectadas; II - acompanhar a implantação das "Oportunidades de Melhoria" identificadas, caso sejam tratadas no plano; e III - avaliar os resultados alcançados pelo Programa. Parágrafo único. No escopo do monitoramento contínuo, incluem-se as medidas de tratamento de riscos, as iniciativas de capacitação de gestores e colaboradores, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema, o mapeamento, a padronização e a contínua melhoria dos processos do órgão ou entidade e os meios de comunicação e reporte utilizados no Programa. Art. 14. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM) prestará o assessoramento aos órgãos e entidades participantes do Programa de Integridade e poderá expedir normas complementares necessárias à operacionalização deste Decreto. Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de julho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Valdo Cezar Pinheiro Junior - CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO.

DECRETO N° 2.959, DE 11 DE JULHO DE 2022. INSTITUI E REGULAMENTA O PROJETO AÇÃO JOVEM DE SOBRAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO DE SOBRAL (#OCUPAJUVENUDE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO as disposições da Lei n° 1.727, de 03



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral e conceder auxílio financeiro e bolsa formação aos cursistas e estudantes participantes; CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 2.885, de 11 de março de 2022, que regulamenta a execução do Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral (#Ocupajuventude); CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme consagrado no art. 205 da Constituição Federal; CONSIDERANDO as disposições constitucionais de promoção e incentivo ao desenvolvimento econômico, científico, pesquisa a capacitação científica e tecnológicas e a inovação, assim de incentivo e acesso à cultura; CONSIDERANDO que é dever do poder público, assegurar, a efetivação dos direitos referentes à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como, com absoluta prioridade, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 2º do Estatuto da Juventude. DECRETA: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Fica instituído no âmbito do Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral (#Ocupajuventude) o Projeto Ação Jovem de Sobral, objetivando apoiar e estimular o protagonismo juvenil através de ações que promovam a cidadania e a ocupação dos territórios, criando novas possibilidades para a juventude e gerando novos olhares sobre sua vida, seus semelhantes e sua cidade. CAPÍTULO II - DO PROJETO - Seção I - Projeto Ação Jovem Sobral - Art. 2º O Projeto Ação Jovem de Sobral, passa a ser regulamentado por este Decreto, e será executado pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (Secjel). Art. 3º O Projeto Ação Jovem de Sobral tem por finalidade incentivar e fomentar o protagonismo de adolescentes e jovens sobralenses com idade mínima de 15 (quinze) anos e máxima de 29 (vinte e nove) anos, realizando ações que promovam a cidadania e a ocupação dos territórios por meio de auxílio financeiro na concessão de bolsas com valores de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por pessoa durante os 04 (quatro) meses de permanência no Projeto. Parágrafo único. A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (Secjel) disciplinará, por meio de edital, os procedimentos de inscrição e seleção dos candidatos ao auxílio financeiro, assim como a periodicidade e o quantitativo de bolsas disponibilizadas para o respectivo período. Art. 4º É vedada a percepção, de forma cumulativa, do auxílio financeiro do Projeto Ação Jovem de Sobral com qualquer outra bolsa ou auxílio financeiro de mesma natureza, financiada com recurso público de quaisquer entes federativos. Parágrafo único. O beneficiário do Projeto Ação Jovem de Sobral não pode possuir qualquer vínculo empregatício. Art. 5º Para concorrer ao auxílio financeiro do Projeto Ação Jovem Sobral o adolescente/jovem deverá atender aos seguintes requisitos: I - ser brasileiro nato ou naturalizado; II - residir no Município de Sobral; III - ser membro de família inscrita no cadastro único, beneficiária de programa de assistencial, e/ou possuir renda familiar mensal bruta inferior ou igual a um salário mínimo per capita, e IV - estar com o ciclo vacinal completo para a imunização contra a COVID-19 no ato de assinatura do Termo de Participação. Art. 6º A concessão do auxílio fica condicionada à verificação dos seguintes pressupostos: I - aprovação no processo seletivo, mediante a comprovação dos requisitos estabelecidos neste Decreto e no edital de seleção; II - assinatura do Termo de Compromisso, a ser disponibilizado pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (Secjel); III - abertura de conta corrente em nome do beneficiário em banco oficial indicado pelo Poder Executivo Municipal, e IV - cumprimento das atividades previstas e participação nas etapas: formativa, construção do

projeto de ação, realização do projeto de ação e apresentação do relatório final. Art. 7º O auxílio financeiro será cancelado nos seguintes casos: I - encerramento do período de concessão da bolsa; II - constatação de falta de idoneidade nos documentos apresentados ou falsidade de informação prestada pelo beneficiário; III - por solicitação do beneficiário; IV - por não cumprimento das etapas previstas no inciso IV, do artigo anterior. CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 8º As despesas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (Secjel), as quais poderão ser suplementadas. Art. 9º A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (Secjel) poderá editar normas suplementares ao fiel cumprimento deste Decreto, mediante aprovação prévia da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de julho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

DECRETO Nº 2.960, DE 11 DE JULHO DE 2022. ALTERA O DECRETO Nº 2.885, DE 11 DE MARÇO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1.727, de 03 de abril de 2018, que autorizou o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral e conceder auxílio financeiro e bolsa formação aos cursistas e estudantes participantes; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.885, de 11 de março de 2022, que regulamentou o Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral (#OCUPAJUVENTUDE) para o exercício de 2022; e CONSIDERANDO a reformulação do Projeto Jovem Guarda para ampliação do público atendido, com inícios das atividades previsto para agosto de 2022. DECRETA: Art. 1º Ficam alterados os artigos 12 a 20 todos do Decreto nº 2.885, de 11 de março de 2022, que regulamentou o Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral (#OCUPAJUVENTUDE), relativos ao Projeto Jovem Guarda, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 12. O Projeto Jovem Guarda, instituído pelo Decreto nº 2.011, de 04 de abril de 2018, passa a ser regulamentado por este Decreto. Parágrafo único. A execução do Projeto Jovem Guarda ficará a cargo do Núcleo específico da Coordenadoria da Cidadania, da Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC). Art. 13. O Projeto Jovem Guarda tem como objetivo: a) Contribuir na formação cidadã, humana, intelectual, profissional, cívica e sociocultural dos jovens de 14 (quatorze) a 19 (dezenove) anos, participantes do Projeto, ampliando habilidades que fortalecem a cidadania, potencializando a criação de oportunidades; b) Oferecer formação capaz de promover a integração dos jovens na comunidade, família e no mercado de trabalho; c) Promover a Cultura de Paz, Desenvolvimento Pessoal, Educação no trânsito, a Preservação do meio ambiente, a Cultura, o Esporte, buscando a disseminação da solidariedade, equidade e da justiça no âmbito do Município. Art. 14. O Projeto terá periodicidade quinzenal, com a participação de jovens de 14 a 19 anos, que se enquadre em uma das seguintes situações: I - Vulnerabilidades socioeconômicas, II - Cumprimento de medidas socioeducativas; e III - Pós-medidas socioeducativas. Parágrafo único. A Secretaria da Segurança Cidadã indicará, por meio de portaria, os procedimentos de captação e seleção dos candidatos que irão participar do Projeto Jovem Guarda, assim como o quantitativo de bolsas disponibilizadas para o quinquimestre. Art. 15. São atribuições dos alunos do Projeto Jovem Guardas do Município de Sobral: I - Incentivar a Cultura de Paz, estimular a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural do Município de Sobral; II - Praticar a plena cidadania, com ações, projetos e programas articulados com a família, a